DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 1544/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/15234/2022
PROTOCOLO	: 2205143
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ROGERIO DE SOUZA TORQUETTI
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS.ª SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

EMENTA: CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO JÁ AUTUADO – EXAME POSTERIOR – EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO.

Vistos, etc.

O processo em epígrafe se refere ao Procedimento de Controle Prévio à licitação instaurada pela Prefeitura Municipal Tacuru/MS, Pregão Presencial n. 75/2022, tendo por objeto o registro de preços objetivando a futura e eventual aquisição de materiais de expediente, visando atender as necessidades das secretarias municipais.

A Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias mediante a Análise ANA - DFLCP - 9260/2022, manifestou-se pelo arquivamento dos autos, relegando-se a verificação do procedimento ao controle posterior, conforme permissivo insculpido no artigo 17, § 2º da Resolução n. 88/2018, e artigo 156 do RI/TC/MS, destacando que o procedimento licitatório, em sede de controle posterior já foi encaminhado a este tribunal, autuado sob o protocolo n. 2211521(TC/17013/2022).

A Procuradoria de Contas, por meio do parecer PAR - 3ª PRC - 1360/2023, opinou pelo arquivamento do processo, com fulcro no artigo 11, inciso V "a", combinado com o artigo 156, ambos da Resolução TC/MS 98/2018, não excluindo, portanto, a possibilidade desta Corte analisar novamente o procedimento licitatório em comento.

Diante do exposto, acolho a análise técnica e o Parecer Ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1 – Pela **EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO** deste Controle Prévio, nos termos dos artigo 152, II e 11, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018;

2 – Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 01 de março de 2023.

Patrícia Sarmento dos Santos
CONSELHEIRA SUBSTITUTA
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.